

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CARANDAÍ E A EMPRESA
BARRETTO, CHAGAS, PESSÔA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE
2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017
TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

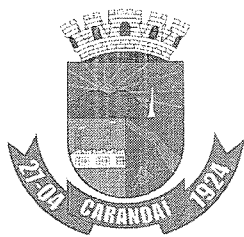
A Câmara Municipal de Carandaí, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº 217, bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Carandaí, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.558.113/0001-35, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria da Conceição Aparecida Baeta**, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-3.762.476 SSP-MG, do CPF nº. 741.471.376-87, residente à Rua Ludgero Pereira Baeta, nº. 157, Bairro Centro, Carandaí, Estado de Minas Gerais, e a empresa **Barretto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua General Jardim, nº. 770, conjunto 11C, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.223-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 20.627.288/0001-36, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Senhor João Paulo Pessoa, inscrito na OAB/SP sob o nº. 273.340, Carteira de Identidade nº. 43.475.886-3 SSP/SP, CPF nº. 306.491.828-12, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Projeto Básico (Anexo I)**, no **Edital de Licitação do Processo Licitatório nº. 13/2017 - Tomada de Preços nº. 1/2017** e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.2. O presente Contrato tem por objeto a **execução dos serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Exercício de 2017**, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e outras de atuação do Poder Legislativo Municipal,

Handwritten signatures:
Baeta
Barretto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

envolvendo a elaboração de pareceres jurídicos sobre questões de maior complexidade, a defesa administrativa e judicial da Câmara Municipal e o acompanhamento processual, em 1ª e 2ª instâncias somente em ações especializadas, e o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais, mandados de segurança e outras ações que sejam necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório da CONTRATADA, bem como na sede da CONTRATANTE, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

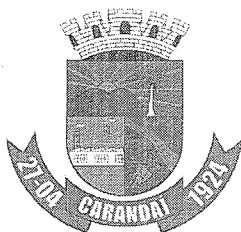
3.1. As despesas operacionais do advogado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc), não se incluem no valor mensal pago à CONTRATADA e serão reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada:

- 4.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.
- 4.1.2. Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas.
- 4.1.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 4.1.4. Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4.1.5. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
 - a) Designar previamente um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), responsável pela prestação dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para o bom atendimento.

Assinatura
Assinatura



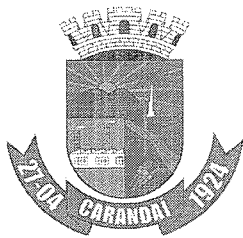
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do profissional.
- c) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o **quíntuplo**.
- d) O profissional deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, em dia e horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:
 - 1. O profissional designado para as visitas deverá ser o indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
 - 2. As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 3 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
 - 3. A permanência do advogado na sede da Câmara Municipal terá duração mínima estimada de 4 (quatro) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Assessor Parlamentar;
 - 4. Em casos especiais, como por exemplo, para o acompanhamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá ser solicitada a permanência do advogado em tempo superior a 4 (quatro) horas.
 - 5. Havendo necessidade de deslocamento de profissional da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE.

Boita
Boita



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.1.7. Não manter em seu poder documentos da CONTRATANTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado.

4.1.8. ACONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto Básico.

4.1.9. A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

4.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.

4.2.4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

4.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

4.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

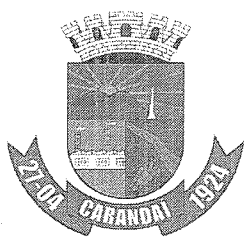
4.2.7. Emitir a Ordem de Serviço em até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato.

4.2.8. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1.O prazo de execução dos serviços será de **5 (cinco) meses** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Serviços. O controle do andamento dos serviços será

Assinatura
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandai/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Projeto Básico – Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

6.1.1. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal de Carandaí, para solução de seus débitos.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados, para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados:

I – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

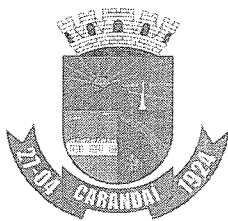
7.4. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no **item 7.2** deste edital.

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte

Assinatura
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2017**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1A fiscalização do Contrato será exercida pelo Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção

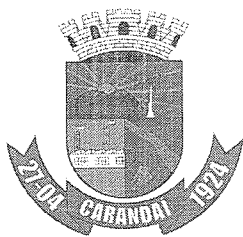
10.4O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Câmara Municipal de Carandaí aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

11.1.1. Advertência por escrito;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

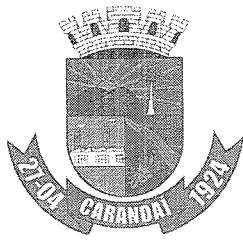
Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- 11.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carandaí, por um período não superior a dois anos;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 11.1.4. Multa diária por atraso na entrega dos pareceres/relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Câmara Municipal de Carandaí tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- 11.1.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;
- 11.1.6. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;
- 11.2. As multas incidirão sobre o valor total contratado.
- 11.3. A Câmara Municipal de Carandaí, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.4. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens 11.1 e 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Handwritten signatures and initials:
A
Baita
Baita



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

12.3A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4 Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

12.5A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

12.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

13.1. Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

13.1.1. A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

13.1.2. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

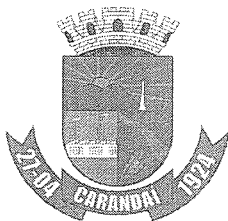
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1.A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no site oficial da Câmara Municipal e no quadro de publicidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os

Assinatura
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

16.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Processo Licitatório nº. 13/2017 - Tomada de Preços nº 1/2017 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:
01.01.01.01.031.0001.8001.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Assessoria Parlamentar da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório, nos termos do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Carandaí, 03 de agosto de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA

–Presidente–

Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATANTE

JOÃO PAULO PESSOA

Sócio-

Barretto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados

CONTRATADA

Testemunhas:

ELAINE MIRANDA MELO BAETA
CPF nº: 032.246.186-39

MARCIO MOREIRA
CPF nº. 048.351.126-95